

Valor a cobrar: Grupos de 10 até 50 pessoas: 50,00€ (Cinquenta euros)

Grupos de 6 a 9 pessoas: 3,00€ (Três euros por pessoa)

b) Programa II: Recepção do Grupo no Auditório, com apresentação sobre o Projecto Portas do Parque Nacional da Peneda-Gerês e contextualização histórico-geográfica Parque Nacional da Peneda Gerês, Projecto de apresentação sobre o PNPG, Visita guiada ao Centro, à Eira dos Espigueiros do Lindoso e à Zona de Protecção do Castelo. Os grupos não poderão exceder os 30 elementos;

Valor a cobrar: Grupos de 10 até 30 pessoas: 75,00€ (Setenta e cinco euros);

Grupos de 6 a 9 pessoas: 4,50€ (Quatro euros e cinquenta cêntimos por pessoa).

c) Programa III: Recepção do Grupo no Auditório, com apresentação sobre o Projecto Portas do Parque Nacional da Peneda-Gerês e contextualização histórico-geográfica Parque Nacional da Peneda Gerês, Projecto de apresentação sobre o PNPG, Visita guiada ao Centro, à Eira dos Espigueiros do Lindoso e ao Castelo do Lindoso. Os grupos não poderão exceder os 30 elementos;

Valor a cobrar: Grupos de 10 até 30 pessoas: 100,00€ (Cem euros);

Grupos de 6 a 9 pessoas: 6,00€ (Seis euros por pessoa).

d) Programas de Educação Ambiental: encontra-se previsto um programa anual de actividades de educação ambiental a ser desenvolvido na Porta de Lindoso, para a comunidade escolar e outras instituições de ensino. O Valor a cobrar por cada uma dessas actividades será definido caso a caso, sendo que as escolas do concelho de Ponte da Barca não pagam e as dos concelhos que compõem o Parque Nacional da Peneda-Gerês têm um desconto de 50 %. O programa de educação ambiental, está sujeito a alterações no seu conteúdo sem aviso prévio. Não pode exceder grupos de 30 elementos;

Artigo 9.º

Reserva

1 — Para a Visita guiada ao Castelo, Utilização do Auditório e Solicitação dos programas, será necessário:

- Efectuar reserva, respeitando os seguintes procedimentos;
- Identificação da Entidade requerente;
- Nomear uma pessoa responsável e respectivo contacto;
- Marcar data e horário da visita/evento;
- Indicar o número de participantes e o seu escalão etário;
- Indicação do programa pretendido (quando seleccionada esta opção).

2 — No caso de pedido de reserva do auditório, mencionar disponibilidade do equipamento de som e projecção.

3 — Após análise do pedido e confirmação do mesmo, os interessados devem proceder ao envio da respectiva confirmação através de correio electrónico, correio postal com aviso de recepção ou telefax.

Artigo 10.º

Prazos para marcação/reserva

O prazo para marcação ou reserva ou confirmação, de actividades ou espaços é flexível uma vez que depende da disponibilidade dos serviços não impedindo a realização de actividades solicitadas na véspera ou no próprio dia.

No entanto são sugeridos os seguintes prazos:

- Envio de requerimento até ao dia 20 do mês que antecede a data pretendida para a visita ou evento;
- Envio da respectiva confirmação até ao dia 26 do mês que antecede a data da visita ou evento.

Artigo 11.º

Cedência de documentação

O acesso à documentação gerada e relacionada com os serviços internos da Porta do Lindoso (tratamento de dados, relatórios, estudos, fotografias, etc.), carece de respectiva autorização a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, após o envio de requerimento correspondente.

Artigo 12.º

Disposições finais

A resolução de casos omissos ou dúvidas surgidas, estarão no âmbito das competências do Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

304411384

Regulamento (extracto) n.º 178/2011

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara, torna público a alteração ao “Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento na Sede do Concelho de Ponte da Barca”, aprovado em reunião ordinária em 24/01/2011 e homologado pela Assembleia Municipal em sua sessão de 24/02/2011.

1 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

No capítulo II, artigo 15.º

1.4) Rua Maria Lopes da Costa, Circulação automóvel — trânsito proibido à excepção de utilizadores, habilitados para o efeito pela Câmara Municipal, processando-se o acesso no sentido poente-nascente e saída no sentido nascente-poente, com uso de chave de acesso a pilarete.

1.5) Rua Dr. Alberto Cruz:

Circulação automóvel — trânsito proibido à excepção de utilizadores, habilitados para o efeito pela Câmara Municipal, processando-se o acesso no sentido nascente poente e saída no sentido poente-nascente, com uso de comando de acesso a pilarete.

304413206

Regulamento n.º 179/2011

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara, torna público o “Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Ponte da Barca”, aprovado em reunião ordinária em 27/12/2010 e homologado pela Assembleia Municipal em sua sessão de 24/02/2011, após ter sido previamente publicado em 10/11/2010 no *Diário da República*. Estando assim cumpridos todos os requisitos legais, se manda publicar o referido regulamento, para aquisição de eficácia.

1 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Ponte da Barca

O Cartão Jovem Municipal é um documento emitido pelo Município de Ponte da Barca, capaz de conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho e de estruturar um veículo privilegiado de informação, divulgação e promoção.

O Cartão Jovem Municipal resulta do trabalho desenvolvido no âmbito da Juventude e pressupõe apoiar e fidelizar os jovens de Ponte da Barca aos serviços locais e incentivar a sua utilização.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º Da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e alínea f) do n.º 1 ao artigo 13.º Da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Assim:

Para efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Ponte da Barca, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º Do código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação, em projecto, e sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

1 — O Cartão Jovem Municipal resulta de uma parceria estabelecida entre a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a MOVIOJEM, que visa contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia e tem como objectivo principal apoiar o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

Assim, o Cartão Jovem Municipal será emitido pela Câmara Municipal de Ponte da Barca e pela MOVIOJEM e que apresentará, numa das faces, o logótipo do município e na outra uma imagem alusiva ao mesmo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

1 — Pelo presente regulamento é criado o Cartão Jovem Municipal e destina-se a todos os jovens residentes no concelho de